



---

## ATA DA 2330ª (DOIS MILÉSIMA TRECENTÉSIMA TRIGÉSIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezenove, às dezesseis horas, na sala da Presidência, situada no quarto andar da Companhia Docas do Rio de Janeiro, na Rua Acre, número vinte e um, realizou-se a Dois Milésima Trecentésima Trigésima Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Rio de Janeiro, sob a presidência do Administrador Tarcísio Tomazoni, contando com a presença dos Diretores: Engenheiro Helio Szmajser, Administrador Frederico Ribeiro Klein e Bacharel em Direito Shalon Charles da Silva Gomes. Havendo número regimental, o Sr. Presidente deu por iniciados os trabalhos, passando-se à apreciação do **Item 2.0 – ORDEM DO DIA: Subitem 2.1 – Processo SIED 30/2019-E**. Trata o processo da conclusão da implantação do Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança – PCCFC, que foi implantado parcialmente no âmbito da CDRJ, por meio da O.S. DIRPRE nº 63/2015, de 26/08/2015. Em despacho de pág. 248, a DIRAFI encaminha a seguinte documentação para apreciação da Diretoria Executiva: PARTE 1 - Plano de Cargos Comissionados e Funções de Confiança - PCCFC (revisado), fls. 175/205; Anexo IV - Regras de Transição para o PCCFC, fls. 206/210; Plano de Adequação Individual ao PCCFC, fls. 215/218; Minuta de Resolução DIREXE para implantação do PCCFC e seus anexos, fls. 225. PARTE 2 - Minuta de Resolução DIREXE para implantação da Estrutura Organizacional da CDRJ, fls. 226/232, já autorizada pelo CONSAD, em sua reunião nº 689, realizada em 11/5/2018, fls. 73. A DIRAFI ressalta a importância da Diretoria Executiva definir as datas dos pontos 4 e 5 da Resolução DIREXE de implantação da Estrutura Organizacional, pois implicam em providências prévias do setor de RH. Por fim, informa que, após análise e aprovação da Diretoria Executiva, o processo deverá ser submetido ao Conselho de Administração - CONSAD, para apreciação da documentação relativa à PARTE 1, ainda passível de aprovação daquele Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou a revisão do PCCFC, o Anexo IV – Regras de Transição para o PCCFC, o Plano de Adequação Individual ao PCCFC, a minuta de Resolução DIREXE para implantação do PCCFC e seus anexos e a minuta de Resolução DIREXE para implantação da Estrutura Organizacional da CDRJ. Considerando que a implantação do PCCFC exige providências prévias da área de Recursos Humanos, bem como da área de TI, a DIREXE estabeleceu o dia 18/02/2019 para o início da vigência da nova estrutura. Por fim, determinou o encaminhamento da matéria ao Conselho de Administração para aprovação dos instrumentos relacionados na Parte 1. **Subitem 2.2 – Processo SIED 29/2019-E**. Trata-se do Processo ANTAQ nº 50300.005346/2017-44 - Processo de Fiscalização Extraordinária instaurado para apurar nomeação de Superintendente da Guarda Portuária sem a observância da exigência de Curso Especial de Supervisor de Segurança Portuária, conforme disposto no § 1º do Art. 1º da Portaria nº350, de 1º/10/2014 da Secretaria de Portos — SEP. Em despacho de págs. 302/303, devidamente acolhido pela SUPJUR, a

GERARE informa que: “(...) Em 24/01/2019, a GERARE recebeu, por e-mail (fl. 249), cópia do Ofício n° 12/2019/CAPA/SGE-ANTAQ (fl. 244/245), por meio do qual a ANTAQ comunicou o trânsito administrativo em julgado do processo, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para pagamento da penalidade imposta. Na mesma ocasião, fomos informados de que o documento teria sido convertido para o meio eletrônico, tramitando no SIED sob o n° 95-E/2019, recebido na mesma data. 3. As fls. 250/251, manifestação da Dra. Ruth Azevedo, concluindo o seguinte: a) Apesar da apresentação de defesa e recurso pela CDRJ, a ANTAQ manteve a multa aplicada; b) Inexiste embasamento legal capaz de ensejar recurso de revisão por parte da CDRJ, uma vez que não há fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem o reexame da decisão; c) Que os autos sejam desde já encaminhados para deliberação pela DIREXE quanto ao pagamento/parcelamento do débito; d) Embora haja no ofício encaminhado à GERARE carimbo demonstrando o recebimento pela SUPGAB na data de 23/01/2019 (fl. 245), após pesquisa nos sítios eletrônicos da ANTAQ e dos Correios verificou-se que o documento fora recebido, em verdade, no dia 22/01/2019 (fls. 246/247); 4. Aprovo integralmente a manifestação de fls. 250/251, razão pela qual sugiro o envio imediato dos autos à SUPGAB/SUOCOL, para inclusão na pauta da DIREXE com a maior brevidade possível. 5. Acrescento que a problemática relativa à data de recebimento é idêntica no documento eletrônico n° 95-E/2019, o qual será restituído à SUPGAB com cópia das manifestações da GERARE, uma vez que estes autos serão remetidos à DIREXE para conhecimento de todo o trâmite processual. 6. Registro, por fim, que o prazo para pagamento pela CDRJ se encerra no dia 21/02/2019.” A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação da DIREXE, conforme despacho de pág. 304. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento e deliberou pelo pagamento da multa sem parcelamento. **Subitem 2.3 – Processo SIED 28/2019-E.** Trata o processo de Convênio de Cooperação Técnica a ser celebrado entre a CDRJ, INT/MCTI, HFSE/MS, FUNASA, SFARJ e TRF2 para implementação de ações conjuntas e de apoio mútuo, visando à implementação de programas, projetos e ações de interinstitucionalidade de sustentabilidade e de responsabilidade socioambiental. Em análise da matéria, a GERINC, em parecer de págs. 102/103, devidamente aprovado pela SUPJUR, dispõe que: “(...) 3. Neste mister, conforme conteúdo dos pareceres já emitidos por esta Gerência (Fls. 53, 69/71, e 83), a GERINC ratifica, novamente, o conteúdo do parecer n° 03109/2018/CJU-RJ/CGU/AGU, incluindo todas as solicitações emanadas por ele. 4. Ressalto, contudo, que antes da assinatura do convênio em questão, com todos os apontamentos do parecer n° 03109/2018/CJU-RJ/CGU/AGU, deve haver a remessa dos autos para aprovação da DIREXE.” Em despacho de pág. 105, o SUPGAB solicita à SUPMAM confirmar se as questões técnicas pontuadas pela GERINC no item 3 do parecer de fls. 86 já foram atendidas, tendo a SUPMAM, à pág. 105, esclarecido que as questões já foram devidamente atendidas. Diante do exposto, a DIRMEP, em despacho de pág. 106, encaminha o processo para deliberação da DIREXE quanto à celebração do referido



convênio, informando que o Superintendente da SUPMAM se encontra à disposição para dirimir qualquer dúvida. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE, baseada no esclarecimento prestado pela SUPMAM à pág. 105, deliberou pela celebração do referido convênio.

**Subitem 2.4 – Processo SIED 31/2018-E.** Em atendimento à Deliberação CONSAD nº 640/2018, proferida na 700ª reunião, de 01/10/2018 (pág. 03), acatada pela DIREXE em sua 2315ª reunião, de 18/10/2018, (pág 05), a DIRAFI, em despacho de pág. 157, encaminha os esclarecimentos prestados pela Contabilidade (págs.10/157), relativos aos itens 1 a 5, levantados pelo CONSAD após apresentação dos Relatórios Trimestrais da Auditoria Independente dos 1º e 2º trimestres/2018, solicitando que, em prosseguimento, o assunto seja submetido à apreciação do Conselho de Administração. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento e determinou o encaminhamento dos esclarecimentos apresentados pela GERCOT ao Conselho de Administração.

**Subitem 2.5 – Documento SIED 98-E/2019. Trata o expediente de solicitação do** Gerente da Contabilidade de autorização da DIREXE para cancelamento e baixa das faturas relacionadas às fls. 02/03, em nome de diversos órgãos, no valor total original de R\$ 1.051.494,81 (um milhão, cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta e um centavos), correspondendo ao período de 1996 a 2005. Em despacho de pág. 19, a DIRAFI informa que a Gerência da GERCON discorre sobre a prescrição das faturas, sugerindo o cancelamento das mesmas, em virtude da antieconomicidade e irrecuperabilidade do crédito e que o Gerente da GERCOT esclarece que *"o cancelamento de tais faturas não influenciará no resultado do exercício, visto que os valores estão totalmente provisionados como Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa."* Diante do exposto, a DIRAFI encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. Às págs. 2/3, listagem dos órgãos devedores e às págs. 06/15, parecer jurídico. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pelo retorno à GERCOT para que apresente o valor atualizado da dívida para posterior deliberação. Entretanto, considerando o alto número de faturas vencidas há mais de uma década e a constante solicitação da GERCOT de baixa de faturas por prescrição, antieconomicidade e irrecuperabilidade do crédito, a DIREXE determina a apuração de responsabilidade pela aparente inércia na cobrança dos créditos em aberto.

**Subitem 2.6 – Documento SIED 233-E/2018.** Trata o expediente do Manual de Fiscalização de Contratos de Arrendamentos. Em despacho de pág. 71, a DIRMEP esclarece que, em atendimento às recomendações da CGU, em seu Relatório de Avaliação dos Resultados da Gestão, a GERFIS elaborou a atualização da I.N nº 57/2016, que versa justamente a respeito do Manual de Fiscalização de Contratos de Arrendamentos. Assim sendo, submete à aprovação da DIREXE o referido Manual de Fiscalização de Contratos de Arrendamentos, ressaltando que, em caso de aprovação, a próxima revisão da matéria deverá ser em fevereiro de 2020. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE aprovou o Manual de Fiscalização de Contratos de Arrendamentos e determinou o seu envio à AUDINT para envio à CGU e posteriormente ao CONSAD.

**Subitem 2.7 – Documento SIED 340-E/2018.** Ao apreciar o Subitem 2.11 da Ata da 2305ª Reunião da

DIREXE, de 09/08/2018, o Conselho Fiscal, em sua 569ª Reunião, realizada em 18/12/2018, manifestou preocupação com a reiterada confissão ficta da empresa em processos trabalhistas, o que tem causado prejuízo à Companhia. Ademais, o Colegiado concordou com a apuração de responsabilidade. Ao tomar conhecimento do exposto pelo Conselho Fiscal, a DIREXE, em sua 2326ª reunião, de 08/01/2019, solicitou informações à ESPD acerca de processo de apuração de responsabilidade, conforme determinação expressa da própria DIREXE, em sua 2305ª Reunião, de 09/08/2018. Em resposta, retorna o processo com as informações apresentadas pela Encarregada de Sindicâncias e Processos Disciplinares à pág. 7. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB, conforme despacho de pág. 118. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento das informações prestadas e determinou o seu encaminhamento ao Conselho Fiscal.

**Subitem 2.8 – Documento SIED 104-E/2019.** Trata o expediente da indicação de Germano Corrêa dos Santos, Reg. nº 9172, para o cargo de Encarregado do Posto de Segurança do Rio de Janeiro, a partir do dia 22/01/2019 conforme exposto na inicial. À pág. 4 consta o Parecer GERCAR nº 14/2019 com a análise da referida indicação. Em despacho de pág. 6, a SUPREC informa que não há óbice ao acolhimento da indicação, opinando pelo seu deferimento. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação da DIREXE, conforme despacho de pág. 9. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE ratificou a indicação do referido empregado para o cargo supracitado, a partir do dia 22/01/2019, com base no Parecer GERCAR nº 14/2019.

**Subitem 2.9 – Documento SIED 55-E/2019.** Trata o expediente da indicação de Ricardo Laurentino Machado, Reg. 7653, para o encargo de Substituto Eventual do Superintendente da Guarda Portuária; Marcelo Menezes Freitas, Reg. 9248, para o encargo de Substituto eventual do Encarregado de Supervisor de Segurança; Jorge Paiva Pereira, Reg. 5948, para o cargo de Encarregado de Segurança do Porto de Itaguaí; Marcelo da Silva Reis, Reg. 9241, para o encargo de Substituto eventual do Encarregado de Segurança do Porto de Itaguaí; João Marcelo Gomes de Souza, Reg. 9240, para o cargo de Encarregado da Unidade de Investigação e Alfredo Joaquim Russo, Reg. 6776, para o encargo de Substituto eventual do Encarregado da Unidade de Investigação. Às págs. 3, 5 a 9, constam os Pareceres GERCAR nºs. 01, 06, 07, 08, 09 e 10/2019 com a análise das referidas indicações. Em despacho de pág. 13, a SUPREC apresenta um quadro com análise e perfil profissional dos empregados identificados na inicial, considerando as respectivas indicações. A SUPREC registra que a análise dos pré-requisitos para substituto eventual do Superintendente da Guarda Portuária tomou por base as informações do banco de dados da CDRJ, uma vez que a documentação necessária para a comprovação dos pré-requisitos, embora solicitada, não foi enviada, segundo informação do Gerente da GERCAR, à fl. 12. Em despacho de pág. 18, o DIRPRE encaminha a matéria à DIREXE para deliberação, atentando para o fato apresentado de que um dos componentes não possui formação acadêmica compatível com o cargo de substituto eventual do superintendente da guarda portuária. **DELIBERAÇÃO:** Com exceção do componente que

não possui formação acadêmica compatível com o cargo, a DIREXE aprovou a indicação dos demais empregados, baseada nos Pareceres GERCAR constantes às págs. 3, 5 a 9.

**Subitem 2.10 – Documento SIED 127-E/2019.** Trata-se do Ofício nº 02/2019/GM, de 09 de janeiro/2019, pelo qual o Ministro de Estado da Infraestrutura oficializa o retorno do empregado Marcos Paulo Bogossian, cedido àquele Ministério, ao quadro de empregados da CDRJ. Em despacho de pág. 6, a DIRAFI esclarece que o §3º do Art. 5º do Decreto nº 9.144/2017 determina que o empregado tem o prazo máximo de um mês para retornar ao órgão de origem a partir da data de notificação, no caso, o prazo máximo do empregado é dia 08 de fevereiro/2019. No entanto, o empregado informa que está pleiteando judicialmente seu vínculo com a União e requer que sua apresentação seja marcada para a data posterior ao desfecho do processo trabalhista nº TST AIRR-582-73.2017.5.10.0010, previsto para segunda quinzena de fevereiro/2019, e, por conseguinte, não seja computado faltas injustificadas em sua ficha funcional. Diante do exposto, a DIRAFI encaminha a matéria à DIREXE para análise e deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pelo encaminhamento da matéria à SUPJUR para sua manifestação.

**Subitem 2.11 – Documento SIED 128-E/2019.** Trata-se de faturas em aberto em nome da empresa Instituto Municipal de Arte e Cultura - Rioarte, totalizando o valor original de R\$ 101.998,91 (cento e um mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos), emitidas no período de 2002 a 2004. Em despacho de pág. 36, a DIRAFI esclarece que o jurídico, à fl. 26, informa que a CDRJ impetrou Ação Civil Pública sob o nº 0055784-71.2011.8.19.0001, a qual foi julgada improcedente em definitivo, conforme Acórdão às fls. 17/24, de 28/9/2011, que concluiu: *"Desta forma, em que pese a lei de improbidade administrativa admitir a forma culposa, porém sendo certo que o Autor formulou seu pedido de ressarcimento desassociado da prática de qualquer ilícito, tem-se que a ação civil pública não é a via própria para manejo da pretensão autoral, como bem decidiu a Magistrada sentenciante. Irretocável, portanto, o indeferimento da inicial por inadequação da via eleita."* Instado a manifestar-se sobre a possibilidade de cobrança judicial sob outra forma, o jurídico informa que *"...não há mais possibilidade de se reaver o crédito em virtude da prescrição, sendo aconselhável que se dê baixa nas faturas"*. Listagem das faturas em aberto às págs. 03/04 e o parecer jurídico conclusivo, às págs. 32/33. Diante do exposto, a DIRAFI encaminha a matéria para análise e deliberação do Colegiado. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pelo retorno da matéria à GERCOT para que apresente o valor atualizado da dívida para posterior deliberação. Entretanto, considerando o alto número de faturas vencidas há mais de uma década e a constante solicitação da GERCOT de baixa de faturas e, diante dos termos da decisão que considerou inadequada o tipo de ação proposta e a prescrição da ação, a DIREXE determinou a apuração de responsabilidade pela aparente inércia na cobrança dos créditos em aberto e esclarecimentos do setor jurídico quanto à inadequada estratégia de propositura da Ação Civil Pública.

**Subitem 2.12 – Documento SIED 125-E/2019.** Trata o expediente da indicação de Joaquim Gomes da Silva Neto, Reg. 9257,

para o cargo de Encarregado de Supervisão de Segurança Portuária do Porto do Rio de Janeiro, a partir do dia 21/01/2019 conforme exposto na inicial. À pág. 4, consta o Parecer GERCAR nº 15/2019 com a análise da referida indicação. Em despacho de pág. 14, a SUPREC informa que não há óbice ao acolhimento da indicação, opinando pelo seu deferimento. A matéria foi encaminhada pela SUPGAB para deliberação do Colegiado, conforme despacho de pág. 17. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE ratificou a referida indicação para o cargo supracitado, a partir do dia 21/01/2019, com base no Parecer GERCAR nº 15/2019. **Subitem 2.13 – Documento SIED 225-E/2018.** Encaminha relação atualizada de cargos comissionados para deliberação do Colegiado quanto ao desligamento do quantitativo de empregados extra quadro necessário para adequação ao determinado pelo Ministério do Planejamento. A matéria foi encaminhada pelo DIRPRE, conforme despacho de pág. 35. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE tomou conhecimento da relação apresentada e deliberou pela imediata adequação do quantitativo de empregados extra quadro ao limite aprovado pelo Ministério do Planejamento. Posteriormente, foram apreciados como extra pauta os seguintes assuntos: **1) Documento SIED 126/2019.** Trata o expediente de solicitação de cadastramento da empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA para retirada de resíduos oleosos, com base na IN 15.004. **DELIBERAÇÃO:** Com base no parecer do SUPMAM (pág. 80), que preside a Comissão que analisa a solicitação de cadastramento das empresas, corroborado pelo SUPJUR (pág. 81), quanto à inexistência de óbice a respeito da solicitação, a DIREXE aprovou o cadastramento da empresa supracitada e determinou a sua imediata publicação no site da Companhia. **2) Processo 4538/2017. Vol. IV.** Trata o processo da celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 006/2018, para prestação de serviços de condução de veículos por meio de motorista para o transporte de diretores, autoridades, empregados, documentos e materiais diversos para a Companhia Docas do Rio de Janeiro. Tal aditivo tem por objeto a prorrogação contratual pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 01/02/2019, no valor estimado total de R\$ 52.862,76 (cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos). Às fls. 634/640 se encontram três pesquisas de preços obtidas junto ao mercado. Consta reserva orçamentária à fl. 640. Em análise da matéria, a GERINC em parecer de fls. 660/667, concluiu que: (...) *“a meu sentir, a matéria deve ser objeto de deliberação discricionária da DIREXE, a qual, sopesando as circunstâncias, deliberará, em juízo de conveniência e oportunidade quanto a celebração, ou não, do 1º (Primeiro) Termo Aditivo ao contrato CDRJ Nº 006/2018, com a empresa JRQ MASTER CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, visando sua prorrogação por até 60 (sessenta) dias, ou até que se ultime o certame licitatório, o que ocorrer primeiro, conforme estabelece expressamente a redação do parágrafo primeiro da cláusula primeira – objeto, da minuta apresentada pela GERSEG às folhas 656/657. Por fim, reitero que, no caso em apreço, deve a Administração adotar, incontinenti, os atos tendentes à conclusão do procedimento licitatório ora em curso na CDRJ, noticiado pela GERSEG em seu despacho às folhas*



---

658/659 (processo administrativo 20.920/2018). (...)” A matéria foi encaminhada pela DIRAFI, para análise e deliberação do Colegiado quanto ao exposto no parecer jurídico, ressaltando que se a Diretoria Executiva deliberar favoravelmente pela celebração da prorrogação contratual, o processo deverá ser devolvido à SUPJUR para chancela do Termo Aditivo. **DELIBERAÇÃO:** A DIREXE deliberou pela celebração do Termo Aditivo ao Contrato CDRJ nº 006/2018 para prorrogação contratual pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias ou até que se ultime o certame licitatório em andamento, o que ocorrer primeiro, de acordo com o parecer SUPJUR/GERINC/LMV/CDRJ Nº 29/2019, que aventou a possibilidade ante a previsão contida na IN 05/2017, alterada em 20/09/2018, e consoante Acórdão nº 3351-17/11-2 – TCU, bem como com base na manifestação da GERSEG quanto à imprescindibilidade dos serviços. Outrossim, a DIREXE ressaltou a importância da prioridade na finalização do certame licitatório em andamento. **Item 3.0 – COMUNICAÇÕES E PROPOSTAS. Item 4.0 – ASSUNTOS GERAIS. Item 5.0 – ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS.** Passada a palavra aos Senhores Diretores, nada mais foi dito, sendo os trabalhos encerrados às vinte horas e lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, segue assinada por todos os presentes.